# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-000 João Ramalho-SP Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br CNPJ. 46.444.790/0001-03 — www.joaoramalho.sp.gov.br

## LEI Nº 590, DE 31/05/2017

"Dispõe sobre inclusão de atividade ao PPA – Plano Plurianual do Município período 2014 a 2017 e LDO– Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício de 2017, Autoriza abertura de crédito especial no Orçamento Geral do Município e da outras providencias".

**WAGNER MATHIAS**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual do Município, Lei nº 482, de 06/11/2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 nº 575 de 19/10/2016, a seguinte atividade:

## 2.065 - PRECATÓRIOS - Requisitórios e Pequenos Valores

**Art. 2º.** Fica ainda o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município Lei nº 577, de 11/11/2017, um crédito adicional especial até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a seguinte funcional programática:

02 EXECUTIVO 02.02 DEPTO. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA 02.02.02 CONTABILIDADE 28.846.0000.0265.0000 SENTENÇAS JUDICIAIS 3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS – R\$ 5.000,00 FR 01

**Art. 3º.** O Crédito a ser aberto será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, da anulação parcial ou total das seguintes dotações.

02 EXECUTIVO 02.02 DEPTO. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA 02.02.02 CONTABILIDADE 99.999.0999.0003.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA (39) 9.9.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA – R\$ 5.000,00 FR 01

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 31 de maio de 2017.

#### **WAGNER MATHIAS**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com a LOMJR, Art. 114, publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Sérgio Roberto Vanzella Diretor de Secretaria